

**CIRCULAR N 04/2024**

**Reclamatórias Trabalhistas – eSocial (eventos S-2500 e S-2501) - Multa de 20% das Contribuições Previdenciárias – DECISÃO LIMINAR FAVORÁVEL**

Informamos, com satisfação, que o SEPROSP obteve decisão **liminar favorável** perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5034349-16.2023.4.03.0000 interposto no Mandado de Segurança Coletivo nº 5036353-59.2023.4.03.6100, para assegurar o direito das empresas associadas ao sindicato de efetuarem as declarações e recolhimentos de contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros (Outras Entidades e Fundos) oriundas de reclamações trabalhistas, por meio da antiga sistemática (GFIP e GPS), sendo determinada a imediata suspensão da obrigatoriedade de utilização do módulo do “eSocial Trabalhista” (eventos S-2500 e S-2501), referente ao lançamento de reclamações trabalhistas perante o sistema eSocial, DCTFWeb, especificamente para promoção dos recolhimentos previdenciários por meio de DARF numerado, **até que a autoridade coatora proceda com as alterações sistêmicas** necessárias à geração da guia para recolhimento das referidas contribuições, **sem o cômputo automático da multa moratória de 20%**.

Com efeito, diante de um erro na parametrização do eSocial, o sistema vem exigindo indevidamente o recolhimento automático da multa de mora de 20% sobre o valor das aludidas contribuições, decorrentes de condenações e acordos trabalhistas, como se o contribuinte estivesse em mora desde a data da prestação do serviço pelo empregado, e não a partir da data delimitada no curso do processo trabalhista para o pagamento das aludidas contribuições, em contrariedade à Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com a decisão judicial obtida pelo SEPROSP, suas associadas estão autorizadas a continuarem utilizando a GFIP e a recolherem em GPS as contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros, decorrentes de reclamações trabalhistas, sem o cômputo da multa de mora de 20%, quando o pagamento for realizado até a data estipulada no processo trabalhista.

Destacamos, por fim, que se trata de decisão provisória, bem como recomendamos as empresas a adotarem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos, etc., cabendo esclarecer que o SEPROSP **não** se responsabiliza por quaisquer problemas decorrentes do aproveitamento da liminar, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**